

Câmara Municipal de Vereadores CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70 Sistema de Controle Interno PROTOCOLO

Recebido em 03 b6 Po3

LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 618/2024, DE 23 DE MAIO DE

Institui o Plano Municipal de Cultura de Brejinho-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA** de Brejinho-PE, pelo período de 2024 a 2034; constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA de Brejinho-PE, terá a sua execução coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e acompanhada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo caberá o monitoramento das diretrizes, metas, ações, objetivos e avaliações do Plano instituído nesta Lei.

Art. 4º - Ao **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**, caberão alterações se assim a gestão da Pasta representativa, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respaldada por consulta ao Conselho Municipal de Política Cultura da municipalidade, entender a necessidade, sendo encaminhado formalmente pelo representante do executivo para análise e aprovação da Câmara de Vereadores de Brejinho-PE.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária municipal disporão a garantia sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes ao **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**, anexo a esta Lei.

Art. 6º - O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA de Brejinho-PE, será revisto periodicamente, visando a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes, metas e ações.

eilsomar Bento da Costa Prefeito CPF: 781.085.004-00 Brejinho-PE



Parágrafo Único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, ficando assegurada em especial a avaliação de seu primeiro período, a execução das ações a curto prazo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho-PE, em 23 de maio de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional
Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM

24/05/2024